



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

**EDITAL N.º 47/2020**

**Pedro Miguel Magalhães Ribeiro**, Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, torna público que, pelo meu Despacho n.º 25/2020/PC-PMR, de 05 de junho de 2020, e considerando a:

1. A declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, em todo o território nacional, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020;
2. Que a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID -19, exige a manutenção de medidas extraordinárias com vista a prevenir a transmissão do vírus SARS -Cov -2;
3. Que a salvaguarda da saúde e segurança da população, de forma a mitigar o contágio e a propagação do vírus SARS -CoV -2 e da doença COVID -19 é fundamental;
4. A evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril e no passado dia 15 de maio, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID -19;
5. Para o efeito, foram estabelecidas três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, que se iniciou a 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020;
6. Mantém -se a necessidade, por razões de saúde pública, de se observar regras de ocupação, permanência e distanciamento físico, bem como regras de higiene.

Pelo exposto, determinei:

- A reabertura do Mercado Semanal e do Mercado Mensal do Cartaxo, com horário de abertura ao público das 08:00h às 13:00;
- O Mercado Semanal passa a realizar-se no espaço circundante à Praça de Touros do Cartaxo, em vez de decorrer no espaço exterior ao Mercado Municipal.

De acordo com a Direção Geral de Saúde, é obrigatório o cumprimento das seguintes regras:

- a) Uso de máscaras por todas as pessoas (vendedores e clientes) que permaneçam ou acedam ao Mercado Municipal do Cartaxo ou mercado semanal (seja ela comunitária ou cirúrgica);
- b) A permanência de um cliente por vendedor, mantendo a distância de segurança;
- c) O respeito pela etiqueta respiratória;



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

**EDITAL N.º 47/2020**

- d) Higienização frequente das mãos;
- e) Os consumidores devem manter o distanciamento de segurança de 2 mts entre si e aguardarem em fila;
- f) Os vendedores devem colaborar com os consumidores na escolha dos produtos (por forma a minimizar que os clientes toquem nos bens ou produtos).

O Plano de Contingência Mercado Semanal e Mercado Mensal Município do Cartaxo está disponível na página eletrónica do município [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt)

Estas medidas manter-se-ão enquanto decorrer a Situação de Calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, sendo alteradas em função da adequação que se considerar necessária ao reforço da prevenção, controlo e eliminação da COVID-19.

O presente despacho tem efeitos retroativos a 1 de junho de 2020 e revoga o ponto 5 do Despacho n.º 21/2020/PC-PMR, de 4 de maio de 2020.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares do costume e no sítio da internet da autarquia disponível em [www.cm-cartaxo.pt](http://www.cm-cartaxo.pt).

Paços do Município, 8 de junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

---

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro